



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CONTRATO N.º 047/2018

Ref.: Pregão N.º 038/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, n.º 503**, na cidade de **São José dos Pinhais/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **20.921.343/0001-04**, neste ato representada por, **SANDRO CRISTIANO KOWALSKI**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **025.811.869-50** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 38/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DE SERVIÇOS DA SAÚDE**, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário
1	12	srv	Serviços de auditoria dos serviços de saúde	5.380,0000

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 038/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente vistada indicando o aceite, referente aos serviços prestados no mês anterior. Os serviços prestados pela contratada, só serão pagos após apresentação de Declaração fornecida pela Direção do Departamento de Municipalização atestando a efetividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

3.3.90.39.05.0000-5019 Fonte 303

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

5.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

5.3 - O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O licitante vencedor deve executar os serviços, conforme programação e solicitação feita através de documento denominado “Ordem de Serviços”.

6.2. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

6.3. **Local de execução:** Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Bom Jesus, ambos localizados no centro deste Município.

6.4. Condições gerais:

6.4.1. Caberá à contratada proceder a auditoria em 100% dos procedimentos, respeitados os **quantitativos médios constantes do presente Contrato**.

6.4.2. Os profissionais que prestarão os serviços de **AUDITORIA** através da empresa a ser contratada, deverão prestá-los em caráter de exclusividade, ficando impedidos de realizar outros serviços públicos de saúde no Município de Rio Negro, haja vista que o fato do profissional auditar seus próprios serviços comprometeria a imparcialidade que a contratação requer.

6.4.3. Os serviços deverão obrigatoriamente ser efetuados por um profissional Médico, considerando que entre os trabalhos a serem executados está a análise de Prontuários Médicos e Boletins de Atendimento Médico.

6.4.4. A auditoria deverá ocorrer diariamente, ou ainda, de acordo com a disponibilização dos documentos a serem auditados, evitando o acúmulo de Prontuários, Boletins de Produção Ambulatorial e Resultados de Exames de Raio X, considerados os prazos legais para faturamento/ alimentação dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

6.5. Realizar serviços de auditoria, compreende as seguintes funções:

6.5.1. Autorização de Laudos de Solicitação de Internação Hospitalar de caráter eletivo e de urgência/emergência, por meio da operacionalização do sistema informatizado disponibilizado pela SESA - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, respeitadas as normas e rotinas estabelecidas pelo referido órgão. As referidas autorizações poderão ser efetivadas também em meio físico, se assim o auditor julgar necessário, porém sendo obrigatória a utilização do sistema informatizado, o qual poderá sofrer modificações e/ou substituição a qualquer tempo, sendo facultado ao auditor a incumbência de se submeter à capacitação para operacionalização do sistema sempre que necessário, assim como também, de seguir as normas e rotinas de trabalho estabelecidas para a auditoria no SUS - Sistema Único de Saúde;

6.5.2. Autorização de Laudos de Solicitação de Internação Hospitalar de caráter eletivo, em meio físico, quando de Hospitais de Referência localizados fora do município;

6.5.3. Auditoria *in loco* dos Laudos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar e respectivos prontuários hospitalares no Hospital Bom Jesus de Rio Negro (média/mês: 116);

6.5.4. Auditoria dos BAU - Boletim de Atendimento de Urgência do Pronto Atendimento do Hospital Bom Jesus (média/mês: 2.965);

6.5.5. Auditoria *in loco* dos Laudos de Exames de Raio X no Hospital Bom Jesus de Rio Negro (média/mês: 270);

6.5.6. Elaboração de relatório mensal contendo as alterações dos procedimentos realizados, em virtude da auditoria;

6.5.7. Auditorias operacionais, quando solicitadas por ordem superior;

6.5.8. Acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde no que se refere aos processos de trabalho da auditoria;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



6.5.9. Disponibilidade para participar de reuniões e eventos junto a Regional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde quando pertinentes à auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 25 de maio de 2018, PODENDO ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa da Sra. Simone Angélica Vitorino Gondro, CPF 980.730.959-04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 18 de maio de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO CRISTIANO KOWALSKI
PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA

TESTEMUNHA(S):

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Secretária Municipal de Saúde

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e
Comércio